PROJETO DE EMENDA À LOM 02/2006

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002 DE 2006

ALTERA OS PARÁGRAFOS 4°, 5° E 6°DO ART. 119, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCIDO PELA EMENDA A LOM N° 03/2001.

APROVADA

G.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 15/08/2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 05/09/2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 05/09/2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE EMENDA A L.O.M. Nº 002/2006
DATA: 05 DE MAIO DE 2006

ALTERA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º, E 6º DO ART 119, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ACRESCIDOS PELA EMENDA A LOM No 03/2.001.

ART.1º - Ficam alterados os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 119 (Título IV, capítulo III – Dos Orçamentos, Seção I – Disposições Gerais). da Lei Orgânica do Município de Itapoá / SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º- O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, das unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão os seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I- O Plano Plurianual ou alteração anual, será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de cada Legislatura.

II- A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de julho de cada exercício.

III- A Lei Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 5 º - A Câmara Municipal de Vereadores apreciará e devolverá ao Poder Executivo a legislação prevista neste artigo, nos seguintes prazos:

I - O Plano Plurianual, até 30 de junho;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de agosto.

III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro.

§ 6º- Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara de

PROTOCOLO - RECEBIDO
05/05/2006

Vereadores passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

ART. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores, em 05 de maio de 2006.

Marlon R. Neuber
Vereador PMDB

Luiz C. Zagonel
Vereador PMDB

Joarez A. Santin
Vereador PMDB

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador PSB

Daniel S. Weber
Vereador PP

Reginaldo de Souza
Vereador PP

Márcia Regina E. Soares
Vereadora PSDB

Cesar Pereira
Vereador PSDB

Dorival da Costa
Vereador PL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE EMENDA A LOM N.º 002/2006.

Senhores Vereadores

Embora os motivos do presente projeto tenha sido amplamente discutido em diversas reuniões dessa Casa de Leis, é oportuno lembrar que os prazos estabelecidos para apreciação do conjunto de leis orçamentárias do município é exíguo e incompatível com a necessidade de audiências públicas, consultas populares, estudos e debates.

Por si só esse motivo justifica a aprovação do presente projeto, razão pela qual solicitamos aprovação.

Atenciosamente

Vereadores Subscritores

EMENDA À LEI ORGÂNICA – L.O.M Nº 006 DE 2006

Altera os parágrafo 4º, 5º e 6º do Art. 119, da Lei Orgânica Municipal acrescido pela Emenda a LOM Nº 03/2001.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapoá, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

ART.1° - Ficam alterados os parágrafos 4°, 5° e 6° do artigo 119 (Titulo IV, capítulo III – Dos Orçamentos, Seção I – Disposições Gerais), da Lei Orgânica do Município de Itapoá / SC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º- O Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, das unidades gestoras da Administração Municipal, obedecerão os seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal de Vereadores:

I - O Plano Plurianual ou alteração anual, será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de cada Legislatura.

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de julho de cada exercício.

III - A Lei Orçamentária será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro de cada exercício.

§ 5 º - A Câmara Municipal de Vereadores apreciará e devolverá ao Poder Executivo a legislação prevista neste artigo, nos seguintes prazos:

I - O Plano Plurianual, até 30 de junho;

II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de agosto.

III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro.

§ 6º- Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara de Vereadores passará a

realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação.

ART. 2° – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapoá/SC, entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de setembro de 2006.

MESA DIRETORA

LUIS CARLOS ZAGONEL
Presidente

PAULO ALEXANDRE HAPONIUK
Vice-presidente

DORIVAL DA COSTA
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 10 / 10 / 2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004 DE 2006

Estabelece o voto aberto na Câmara de Vereadores de Itapoá, alterando os artigos 23 e 52 da Lei Orgânica Municipal de Itapoá.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 14 / 11 / 2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

A Mesa da Câmara de Vereadores de Itapoá, nos termos do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 14 / 11 / 2006
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º Os artigos da Lei Orgânica Municipal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 23 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos abertos, salvo disposição em contrário, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 52 .....

§4º A apreciação do veto, pelo plenário da Câmara, será feita dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, por voto aberto."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação

Itapoá, 31 de agosto de 2006.

Daniel Silvano Weber
Vereador PP.

Reginaldo de Souza
Vereador PP.

Dorival da Costa
Vereador -PL

Luiz Carlos Zagonel
Vereador - PMDB

Marlon Roberto Neuber
Vereador – PMDB

Juarez Antonio Santin
Vereador – PMDB

Paulo Alexandre Haponiuk
Vereador – PSB

Márcia Regina Eggert Soares
Vereadora – PSDB

César Pereira
Vereador - PSDB

PARECER JURÍDICO PRÉVIO
ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA, ALTERANDO OS §§4º, 5º e 6º do art. 119 da LOM.

Cuida-se de projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, visando a alteração dos prazos de apresentação das leis orçamentárias, PPA/LDO e LOA.

A proposta apresenta-se cumprindo os requisitos da lei Orgânica, mínimo de 1/3 dos membros do Poder Legislativo, sendo legítima a proposição.

Pelo recebimento, inclusão na pauta e regular tramitação.

Itapoá, 09 de maio de 2006.

Rubenita Neuber
Assessora Jurídica

IGAM INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS

19/05/2006

Sr. Presidente Zagonel, por solicitação da Servidora Rose, com urgência para hoje, dia 19 de maio, temos que:

Em análise a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de ITAPOÁ, nº 002/2006, que propõe alterações nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 119 da LOM", cuja minuta nos foi enviada por fax, devemos considerar o que segue:

1 - quanto a técnica, obedecida a Lei Complementar Federal nº 095/98, esta Proposta apresenta-se perfeita;

2 - quanto a inciativa a Proposta de Emenda respeita os termos da própria Lei Orgânica Municipal, quando vem subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores;

3 - quanto ao mérito, a Proposta é perfeitamente possível, pois trata de assunto de interesse local, normatizando os procedimentos de tramitação das Leis Orçamentárias Municipais(PPA, LDO E LOA);

4 - assim, pela legalidade e cosntitucionalidade da Proposta, para a sua normal tramitação, devendo ser analizada por Comissão Especial da Câmara, visto tratar-se de modificação na Lei Maior do Município, que exige tal tratamento.

Continuamos a disposição.

João Emmel

Consultor do IGAM

Visite nosso Site: www.igam.com.br
Email: igam@igam-sc.com.br

Fone/Fax: 47 3360.9460

De: "joao.emmel" <joao.emmel@igam-sc.com.br>
Assunto: Fw: PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 002-2006
Data: Seg, Maio 22, 2006 5:29 pm
Para: "ITAPOA CM RUBENITA" <rubenita@camaraitapoa.sc.gov.br>

----- Original Message -----
From: joao.emmel
To: ITAPOÁ PRESIDENTE ; ITAPOÁ PARECERES ROSE
Cc: IGAM SC GERAL
Sent: Friday, May 19, 2006 10:32 AM
Subject: PROPOSTA DE EMENDA A LOM N° 002-2006

19/05/2006

Sr. Presidente Zagonel, por solicitação da Servidora Rose, com urgência para hoje, dia 19 de maio, temos que:

Em análise a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal de ITAPOÁ, n° 002/2006, que propõe alterações nos §§ 4°, 5° e 6° do art. 119 da LOM", cuja minuta nos foi enviada por fax, devemos considerar o que segue:

1 - quanto a técnica, obedecida a Lei Complementar Federal n° 095/98, esta Proposta apresenta-se perfeita;

2 - quanto a inciativa a Proposta de Emenda respeita os termos da própria Lei Orgânica Municipal, quando vem subscrita por mais de 1/3 dos Vereadores;

3 - quanto ao mérito, a Proposta é perfeitamente possível, pois trata de assunto de interesse local, normatizando os procedimentos de tramitação das Leis Orçamentárias Municipais(PPA, LDO E LOA);

4 - assim, pela legalidade e cosntitucionalidade da Proposta, para a sua normal tramitação, devendo ser analizada por Comissão especial da Câmara, visto tratar-se de modificação na Lei Maior do Município, que exige tal tratamento.

Continuamos a disposição.

João Emmel

Consultor do IGAM

Visite nosso Site: www.igam.com.br
Email: igam@igam-sc.com.br

Fone/Fax: 47 3360.9460

Attachments:
untitled-1.2

PARECER Nº 242/2006

OBJETO: PLL de Emenda 002/2006, que altera os parágrafos 4º, 5º e 6º do Art 119 da Lei Orgânica Municipais, acrescidos pela Emenda a LOM nº 03/2001.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer sobre a Emenda 002/2006, o, do Legislativo, datado em 05 de maio de 2006, os membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final, são de Parece favorável ao Projeto de Lei e que vá a discussão e votação em plenário.

Justificativa: havendo a obrigatoriedade da anterioridade, a CLRF e Comissão Especial da Revisão da Lei Orgânica, antecipa o parecer para exarar parecer favorável ao Projeto, conforme parecer da Assessora Jurídica da Casa e do IGAM.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 2006.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Marlon Roberto Neuber
Presidente

Reginaldo de Souza
Vice Presidente

Paulo Alexandre Haponiuk
Membro